



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1245/2025

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Processo nº 5088083-58.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. A. F.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **litíase intra-hepática** (Evento 1, ANEXO2, Página 8), solicitando o fornecimento de **ressonância magnética de abdômen e vias biliares** (Evento 1, REC1, Página 8).

A **litíase primária intra-hepática** é uma condição rara caracterizada pela formação de cálculos biliares dentro dos ductos biliares intra-hepáticos, sem a presença de fatores etiológicos comuns como estenoses biliares ou colangite. O diagnóstico precoce é essencial para prevenir complicações, e pode ser realizado através de uma combinação de exames de imagem e laboratoriais. Os métodos diagnósticos incluem ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, que são essenciais para visualizar os cálculos e avaliar a extensão da doença. O tratamento da litíase intra-hepática primária varia de acordo com a gravidade e a localização dos cálculos. Intervenções endoscópicas e cirúrgicas são frequentemente necessárias, especialmente em casos complicados por colangite ou obstrução biliar¹.

Diante do exposto, informa-se que **ressonância magnética de abdômen e vias biliares estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - **litíase intra-hepática** (Evento 1, ANEXO2, Página 8). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: ressonância magnética de abdômen superior, ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.07.03.001-4, 02.07.03.004-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foram localizadas para a Autora solicitações de **ressonância magnética de abdômen superior** e de **vias biliares**, solicitadas em 17/04/2025, pela Clínica da Família Aloysio Augusto Novis, diagnóstico inicial: **Colelitíase**, classificação de risco **Vermelho – Emergência**, com situação: **Pendente** para ambas as solicitações.

¹ BORGES, C. V. F. Et al. Litíase intra-hepática primária: relato de um caso e revisão da literatura. Archives of Health, Curitiba, v.5, n.3, p.01-05, special edition, 2024. ISSN 2675-4711. Disponível em: <<https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/ah/article/view/2202/2124>>. Acesso em: 08 set. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque as solicitações feitas na Central de Regulação, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para os atendimentos necessários ao seu caso.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 8), foi informado que a Autora necessita do exame de forma emergencial, sob risco de colangite aguda. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização dos exames para posterior tratamento, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I